



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 22 de fevereiro de 2023.

OF. SEG. Nº 18/2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara a proposta de emenda à Lei Orgânica nº 1/2023, com o objetivo de alterar a redação do inciso II e incluir um parágrafo único no artigo 55 da Lei Orgânica do município de Piedade/SP.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 84/2023
Data 27/02/2023 - Horário 13:53
Legislativo - PELOR 1/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara a proposta de emenda à Lei Orgânica nº 1/2023, com o objetivo de alterar a redação do inciso II e incluir um parágrafo único no artigo 55 da Lei Orgânica do município de Piedade/SP.

A alteração legislativa busca permitir que o vice-prefeito também exerça o cargo de chefe de gabinete, considerando que as atribuições do vice, embora sem definição legal, são próximas das exercidas pelo Chefe de Gabinete, ou seja, de auxílio administrativo.

Em outros níveis de governo, vice-presidentes e vice-governadores já assumiram, concomitante com seus cargos eletivos, Ministérios e Secretarias. A possibilidade de exercício simultâneo, além de ampliar a participação do vice-prefeito eleito, também alcança uma economia de custos e de prazos com a centralização.

Acompanha a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, cópias de estudos preliminares, sobre a viabilidade de acúmulo e de alteração legislativa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de fevereiro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“Altera e acrescenta disposições no artigo 55 da Lei
Orgânica do município de Piedade/SP”***

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Prefeito Municipal propôs e a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º O inciso II do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

II- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, na administração pública direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses de posse em virtude de concurso público e de nomeação do vice-prefeito para o cargo de chefe de gabinete, aplicando-se, no primeiro caso, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 55 Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 55

Parágrafo único. Nos casos de acumulo das funções de vice-prefeito e chefe de gabinete, será vedado o acumulo de remunerações, cabendo a opção por uma ou outra.”

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 3º A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de fevereiro de 2023.

Geraldo Finto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal